

NUDPRO /SRTE/SP
46219.022491/2013-18

AO MINISTÉRIO DO



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056744/2013

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **02.916.168/0001-77**, localizado(a) à Avenida Prestes Maia - lado ímpar, 241, 43º andar, Conjunto 4301, Centro, São Paulo/SP, CEP 01031-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PREBILL, CPF n. 321.549.688-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/09/2013 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P, CNPJ n. 01.588.630/0001-91, localizado(a) à Rua Líbero Badaró - lado par, 158, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JAIME DURIGON FILHO, CPF n. 415.315.158-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/09/2013 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056744/2013, na data de 18/09/2013, às 15:37.

_____, 18 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
JOSE ROBERTO PREBILL
Presidente

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO

[Handwritten Signature]
JAIME DURIGON FILHO
Diretor

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P

MTE/SP 0011979 24/SET/2013 11:27

[Handwritten Signature]
24/09/2013
[Handwritten Signature]

Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Av. Prestes Maia, 241 - 43º and - Cj. 4301, Cep 01031-001 - Vale do Anhangabaú - São Paulo / SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.168/0001-77.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

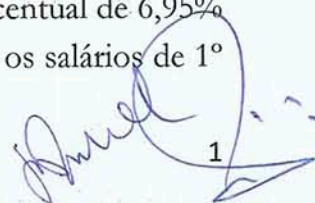
Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco décimos por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2013, no percentual de 3,47% (três inteiros e quarenta e sete décimos por cento), incidente sobre os salários de 1º de outubro de 2012.
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2013, no percentual de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco décimos por cento), incidente sobre os salários de 1º de outubro de 2012.




1

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de outubro de 2013.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de maio de 2013, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os profissionais de São Paulo e Grande São Paulo e R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para os profissionais do interior.

Parágrafo único: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.



Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Pagamento de salários e PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos com antecedência máxima de 48 horas do dia do pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS.



Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 9ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Parágrafo único: Para trabalhadores da zona rural e aqueles que trabalham a mais de um quilômetro de distância do posto de trabalho, o empregador definirá forma de marcação para cumprimento da exigência legal de assinalar o respectivo descanso.

Cláusula 10ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 11ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

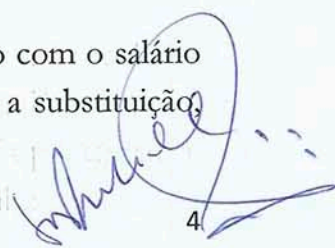
Cláusula 12ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 13ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição.




4

seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 14ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembléia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 15ª: Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em conformidade com o Capítulo II, item 3, I da Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, que define a Política Nacional da Atenção Básica para todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família do qual se incluem os agentes comunitários de saúde.

Cláusula 16ª: Limitação de Pessoas Atendidas

Deverá ser observado os limites da legislação pertinente vigente.

Cláusula 17ª: Atestados Médicos e Odontológicos

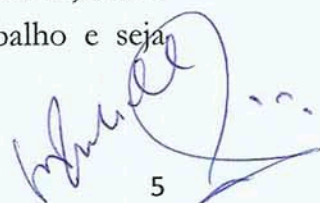
Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 18ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por até dois dias para internação hospitalar do filho, cônjuge e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante.







Cláusula 19ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização, observada a garantia de que trata o artigo 118 da Lei n. 8.213/91.

Cláusula 20ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 21ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 22ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 23ª: Estabilidade Dirigente Sindical



Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme Artigo 8º, inciso VIII da Constituição federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 25ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 27ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês, às empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão a disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador



fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 28ª: Aviso Prévio

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei 12.506/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo primeiro: Para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não cumulativo com o disposto no item acima, seguindo o mais benefício ao Trabalhador, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

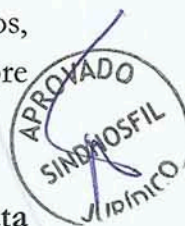
Parágrafo segundo: os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 29ª: Indenização Adicional – Dispensa Trinta Dias Antes da Data Base

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data base da categoria profissional (01 de maio), observados os termos da Súmula nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Cláusula 30ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.



Cláusula 31ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 32: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 33ª: Uniformes

Fica assegurado o fornecimento aos empregados de uniformes, agasalhos, capas de chuva e calçados necessários ao desenvolvimento do trabalho, bem como protetor solar de forma a garantir a integridade física.

Parágrafo único: O custeio dos uniformes será estabelecido de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo.

Cláusula 34ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

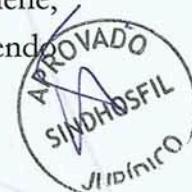
Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 35ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 36ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.



Cláusula 37ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Mama

APROVADO
SINDHOSFIL
Número

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.



Cláusula 45ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial

As entidades recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade SINDICOMUNITÁRIO, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no importe de 3% (três por cento) do salário base dos empregados, em duas parcelas de 1,5% (um ponto cinco por cento), de todos os empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, observada o piso salarial, devendo o recolhimento ser efetuado até os dias 30/09/2013 e 30/11/2013, respectivamente, através de boleto bancário, que será fornecido pelo SINDICOMUNITÁRIO, devendo o recolhimento ser efetuado até o respectivo vencimento. Após esta data, haverá incidência de multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro: As entidades que desejarem poderão efetuar o pagamento da taxa negocial em parcela única de 3% (três por cento), no mês de outubro de 2013, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 01/10/2013, obedecidos os requisitos previstos acima.

Parágrafo segundo: as entidades ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional no mês de outubro de 2013, a relação dos empregados pertencentes à categoria a ela vinculados.

Parágrafo terceiro: os recursos provenientes de taxa negocial, serão utilizados para a realização de cursos de formação e aprimoramento profissional, encontros, congressos municipais, estaduais, e regional para aprimoramento da categoria, que quando da realização desses eventos as entidades deverão dispensar com remuneração os seus funcionários para participação.

Cláusula 46ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.





Parágrafo único: Os empregadores poderão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (dois por cento) descontadas dos associados, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT. Para efeito desta cláusula o sindicato enviará regularmente aos empregadores a relação nominal dos associados.

Cláusula 47ª: Contribuição Assistencial

As entidades descontarão o valor de 12% a título de contribuição assistencial, sendo 1% ao mês a partir a folha de pagamento do mês de maio de 2013, de seus empregados, de acordo com deliberação da assembléia geral da categoria, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e na letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente do salário base do trabalhador não associado ao sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: a respectiva contribuição deverá ser recolhida por depósito bancário em banco a ser indicado pelo sindicato profissional, e posteriormente, por meio de boleto bancário, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que o recolhimento em atraso acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Parágrafo segundo: fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, no prazo de 10 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho ou da data de publicação da homologação de acordo judicial ou Sentença Normativa pelo Tribunal Regional do Trabalho, por carta de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato profissional até 19/10/2013, ficando facultado ao trabalhador, o encaminhamento da referida carta ao sindicato profissional por via postal com aviso de recebimento.

Cláusula 48ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.





- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 49ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;





- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

Cláusula 50ª: Vale refeição

As entidades concederão aos empregados, vale refeição no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho ao mês.

Cláusula 51ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte ao Agente Comunitário, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora de sua área de atuação profissional.

Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, quando os cursos ou reuniões para que forem convocados, tiverem duração de pelo menos 6 (seis) horas e ocorrerem em dias não contemplados pelo fornecimento de vale refeição disposto na cláusula anterior.

Cláusula 52ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.



Cláusula 53ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 54ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 55ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 56ª: Homologações

Fica acordado que as homologações da categoria, independente do tempo de serviço, serão realizadas pelo sindicato suscitante de forma gratuita.

Cláusula 57ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 58ª: Regulamentação da área de abrangência

Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com relação à área de abrangência e residência dos empregados.





Cláusula 59ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato profissional. Neste caso, a entidade responderá pelo custo mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo durante o período de capacitação.

Cláusula 60ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíprocos na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 61ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 62ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2013 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/11/2013 e 30/12/2013.

Parágrafo primeiro: As entidades ficam obrigadas a entregar, até 30 de outubro de 2013, a RAIS identificando o número de empregados representados pela categoria em questão, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria em favor do sindicato patronal.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

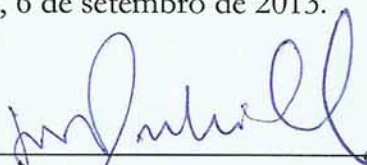
Parágrafo terceiro: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.



Cláusula 63ª: Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

São Paulo, 6 de setembro de 2013.



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE
ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E
PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SR. JOSÉ ROBERTO PREBILLI

Presidente

CPF nº 321.549.688-72

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SR. JAIME DURIGON FILHO

3º Vice Presidente

CPF nº 415.315.158-00